



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n. 014/GP/2025

Colniza-MT, 10 de janeiro de 2025.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR  
OSEIA PEREIRA GUEDES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colniza-MT.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Excelência e, consecutivamente encaminhar o Projeto de Lei de nº. 01/2025, que “**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.117/2023 e 1.118/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para análise e posterior aprovação por esta Douta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, colho o ensejo para consignar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
MILTON DE SOUZA AMORIM  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA



PROTOCOLO GERAL 9/2025  
Data: 13/01/2025 - Horário: 09:22  
Administrativo



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 01/2025**

**SENHOR PRESIDENTE,**  
**NOBRES VEREADORES,**

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o **Projeto de Lei nº 01/2025**, que dispõe sobre a **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.117/2023 e 1.118/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, requerendo a sua análise e posterior aprovação.

O presente projeto de Lei, visa alterar a lei Municipal n. 1.117 e 1.118 do ano de 2023.

Pois, para garantir que o Plano Diretor continue relevante e eficaz, considerando as mudanças demográficas, econômicas, sociais e ambientais que ocorrem ao longo do tempo, é necessária sua revisão.

Tal revisão costuma ser recomendada a cada 10 anos, embora isso possa variar de acordo com as necessidades específicas de cada município. No caso de Colniza, desde a elaboração do Plano, o município já passou por inúmeras mudanças econômicas, estruturais, demográficas, inclusive de perspectivas.

Diante do exposto, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Legisladores na aprovação desta minuta, esperando merecer a compreensão e aprovação de Vossas Excelências, aproveitamos do ensejo, para renovar aos Nobres Legisladores, que compõem esse Colendo Poder Legislativo, os nossos protestos de estima e consideração.

Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis.

Colniza/MT, 10 de janeiro de 2025.

Respeitosamente,

  
**MILTON DE SOUZA AMORIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 01/2025

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI  
MUNICIPAL Nº 1.117/2023 e 1.118/2023, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Sr. **Milton de Souza Amorim**, Prefeito Municipal do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo III da Tabela II – Classificação de Usos do artigo 31 da Lei Municipal n. 1.117 de 21 de julho de 2023, passando a ter a seguinte redação:

*Anexo III – Tabela II* – Classificação de Usos:

| Zona | Permitido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Permissível (EIV/RIV)                                                                                                                                            | Tolerado | Proibido                                                   |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------------------------------------------------------|
| ZC   | - Habitação Unifamiliar - Habitação transitória (hotéis, apart-hotéis, pensões, abrigos ou similares) - Conjuntos residenciais horizontais ou verticais até 150 unidades habitacionais ou 12.000 m² de área construída - Comércio e serviço vicinal - Comércio e serviço de bairro - Órgãos Públicos - Comércio e serviço setorial com área até 5.000,00 m² - Indústria do Grupo A com área não superior a 1.500 m² - Indústria do Grupo B de pequeno e médio porte. | Comércio e serviço setorial com área acima de 5.000,00 m² - Condomínios residenciais verticais até 150 unidades habitacionais ou 12.000,00 m² de área construída |          | Todos os demais usos. Uso de agrotóxicos e outros biocidas |

**Art. 2º** - Fica alterado o § Único do artigo 126, artigo 127, 132, 133, inciso I, alínea *a* do artigo 135 da Lei Municipal n. 1.118 de 21 de julho de 2023, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 126. (...)**

*Handwritten signature*

**Páragrafo Único.** É vedada a abertura de vãos para suprir a iluminação e ventilação naturais em paredes a menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de distância dos limites do lote, salvo nos casos de abertura de vãos com finalidade meramente ornamental, ou ainda, fachada construída sobre a testada do lote, se estiver previsto na



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano. Também é vedada a abertura de vãos em paredes construídas sobre as divisas do lote.

**Art. 127.** Nos casos de construções residenciais, os compartimentos de permanência prolongada deverão conter vão para ventilação e iluminação naturais na proporção mínima de 1/8 (um oitavo) da área do piso, e compartimentos de permanência transitória, na proporção mínima 1/10 (um decimo) da área do piso.

**Art. 132.** É permitida a ventilação e iluminação indireta por meio de dutos ou induzida mecanicamente para os compartimentos de permanência transitória, nos casos de edificações residenciais. Fica sob a responsabilidade do profissional autor do projeto, atender as normas técnicas brasileiras e garantir salubridade, segurança e conforto ambiental.

**Art. 133.** Em edificações não residenciais ou compartimentos destinados a atividades especiais que pela sua natureza não possam dispor de aberturas para o exterior, são admitidas iluminação e ventilação por meios artificiais. Tal substituição fica sob a responsabilidade do profissional autor do projeto, de forma a atender as normas técnicas brasileiras e, assim como previsto tanto no Código de Ética do CONFEA/CREA quanto do CREA/BR, a responsabilidade de garantir salubridade, segurança e conforto ambiental e a devida aprovação pelo órgão competente quando necessário.

**Art. 135. (...)**

**I - (...)**

a) 3m (três metros) de diâmetro quando utilizado para ventilar e iluminar compartimentos de permanência prolongada, permitida a **superposição** com os afastamentos da edificação;

**Art. 3º** - Fica acrescentado a alínea "c" no inciso I, do artigo 135 da Lei Municipal n. 1.118 de 21 de julho de 2023, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 135. (...)**

**I - (...)**

c) 1,5m (um metro e meio) de diâmetro, quando utilizado para ventilar e iluminar compartimentos de permanência transitória e prolongada de construções unifamiliares térreas, permitida a superposição com os afastamentos da edificação.

*Handwritten signature in blue ink.*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - Ficam vetados os incisos, alíneas e parágrafos do artigo 132 da Lei Municipal n. 1.118 de 21 de julho de 2023, ficando constando apenas o *caput* do referido artigo.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de janeiro de 2025.

  
**MILTON DE SOUZA AMORIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**